



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000003

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de saúde, bem como cirurgia em geral em regime de sobreaviso para resguarda hospitalar em pronto atendimento no Hospital Municipal.

1.2. A remuneração máxima do profissional será conforme Tabela 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. MENSAL	QUANT.	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços médicos de saúde, cirurgia em geral em regime de sobreaviso	R\$ 34.550,00	12	R\$ 414.600,00

Tabela 01: remuneração.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente se A presente solicitação se justifica, pois o Hospital Municipal São Luiz possui uma estrutura qualificada em exercer diversos tipos de procedimentos, dentre os quais estão serviços de média complexidade em cirurgia de urgência e procedimentos ginecológicos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Neste sentido, o profissional a ser contratado irá dispor de toda a estrutura do hospital municipal para efetuar os procedimentos relativos ao que compete.

2.2. Além das cirurgias em geral, o profissional terá também que realizar: consultas com observações e/ou internações 24 horas, eletivo ou de urgência e emergência, referenciados pelos serviços municipais de saúde; exames de ultrassonografias para pacientes internadas; manutenção de portas abertas para suporte das demandas de urgência e emergência; acompanhamentos de internação de todas as gestantes referenciadas pelo serviço de saúde pública municipal e sobreaviso 24 horas por dia.

2.3. A disponibilidade de médico em regime de sobreaviso está em intrínseco alinhamento com os princípios estabelecidos pelo Art. 1º da Resolução CFM N° 1.834/2008, conforme segue:

Art. 1º Definir como disponibilidade médica em **sobreaviso** a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

2.4. Não será exigida para o presente processo a especialidade em qualquer que seja o ramo da medicina, seguindo os dispostos do Parecer CFM nº 17/04 da lavra do conselheiro Solimar Pinheiro da Silva, conforme ementa abaixo:

Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000004

Resolução CFR nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrados como especialista.

2.5. As demais justificativa que reiteram os dispostos do Item 2.4. seguem em anexo, conforme processos d consultas CFM.

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. A execução do contrato é imediata, após a assinatura do contrato.

3.2. A execução do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição do Art. 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e sua qualidade, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou produtos entregues, para que seja substituído ou reparado;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a realização dos serviços requisitados pela Administração Municipal, após a emissão da Nota de Autorização das Despesa (NAD).

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000005

- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, com erros ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Apresentar as certidões de regularidade fiscal;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.1.8. A CONTRATADA terá que dispor de uma profissional qualificado para regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluído finais de semana e feriados;
- 5.1.9. Fica a contratada obrigada a substituir ou fornecer outro profissional, como as mesmas qualificações ou melhor, caso o indicado não esteja disponível;

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servido Everton Andrade dos Santos, cadastrado no CPF de nº 073.700.219-04, devidamente designado pela CONTRATANTE no cargo de Diretor da Administração Hospitalar.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de prestação dos serviços, do qual deverão ser apresentadas a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal indicado pelo Contratante.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000006

9.2. Os valores estimados no presente Termo não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, desde que autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, através da Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida pelo órgão competente, nos termos do Contrato.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento dos serviços contratados.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, conforme o caso.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo por aumento autorizado pelo Governo Federal.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, dos últimos (12) doze meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000007

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

000008

11.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.M 66, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Arquivo próprio do Município.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**  
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

**07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICIPAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 15 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Telzimar de Holanda Campelo Guerra  
Secretário Municipal de Saúde